



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 065/2026

Dispensa de Licitação nº: 048/2026

Órgão Requerente: Fundo Municipal de Educação

Município: Bernardo Sayão – TO

OBJETO

O presente relatório tem por finalidade a análise do Processo Administrativo nº 065/2026, referente à Contratação de empresa para a aquisição de material de higiene e limpeza a serem utilizados na manutenção do ônibus do transporte escolar no ano de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.

ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Constatou-se que, após a publicação do aviso de dispensa em 23 de março de 2026, foi respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à seleção da proposta mais vantajosa, verificou-se que a empresa:

Após análise detalhada dos autos, verificou-se que o processo encontra-se devidamente instruído em 01 (um) volume, contendo os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente.

Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta:

1. LIMPACK VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 27.099.580/0001-72, valor da proposta: R\$ 36.000,00;
2. BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA – CNPJ nº 18.637.326/0001-90, valor da proposta: R\$ 23.750,00;
3. DAGIL FERRAMENTAS LTDA – CNPJ nº 20.221.548/0001-79, valor da proposta: R\$ 24.000,00.

Verificou-se que a empresa Borges Distribuidora Logística e Atacado LTDA apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor de R\$ 23.750,00.

Contudo, consta nos autos requerimento formal de desistência da referida empresa, fundamentado em alegações de inviabilidade quanto aos custos dos produtos e logística de entrega, impossibilitando o cumprimento da proposta inicialmente apresentada.



001 123

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Diante da desistência da empresa classificada em primeiro lugar, passa-se à análise da proposta subsequente, sendo a empresa DAGIL Ferramentas LTDA, que apresentou o segundo menor valor, no montante de R\$ 24.000,00.

CONCLUSÃO

Considerando:


- a regular instrução processual;
- a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- a desistência formal da empresa inicialmente classificada como vencedora;
- e a vantajosidade da proposta remanescente;

Esta Controladoria opina pela possibilidade de contratação da empresa DAGIL Ferramentas LTDA, no valor de R\$ 24.000,00, por atender ao interesse público e estar compatível com os preços de mercado. Ressalta-se a necessidade de verificação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, bem como a formalização do respectivo contrato ou instrumento equivalente, conforme determina a legislação vigente.

PARECER

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se favorável à continuidade do processo e à contratação, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes.

Bernardo Sayão – TO, 01 de abril de 2026.


João Angelo da Silva
Controle Interno
Decreto nº 006/2025